

63ª ZE - Portalegre	29/03/2022
64ª ZE - Extremoz	16/05/2022
13ª ZE - Santo Antonio	18/05/2022
45ª ZE - Apodi	23/05/2022
65ª ZE - Pau dos Ferros	24/05/2022

Art. 2º Por ocasião dos trabalhos, somente serão realizadas as audiências já aprazadas, ficando suspensos, enquanto durar a inspeção, os prazos processuais.

Parágrafo único. O atendimento ao público não será suspenso durante a realização de inspeção, ressalvadas situações excepcionais justificadas.

Art. 3º Comunique-se a realização das inspeções ao Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, ao Presidente deste Egrégio Tribunal, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção/RN, ao Procurador Regional Eleitoral e ao Juiz titular da Zona Eleitoral a ser inspecionada.

Art. 4º A Zona Eleitoral a ser inspecionada deverá fazer a publicação de Edital no Cartório Eleitoral, com 5 (cinco) dias de antecedência, visando a dar ciência à comunidade da realização da inspeção.

Art. 5º A Comissão encarregada de realizar os trabalhos previstos nesta Portaria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores lotados na CRE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se e Publique-se.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2021

Desembargador Claudio Santos

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

SOBRE O "TÍTULO NET" E O ATENDIMENTO AO ELEITOR DOMICILIADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM ZONA ELEITORAL DISTINTA DAQUELA À QUE PERTENCE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso I, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos procedimentos para que se possa oferecer um melhor atendimento ao eleitor e imprimir mais agilidade no acesso aos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO as dificuldades de acesso a serviços digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das atividades das centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais na realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via na hipótese de atendimento ao eleitor em zona diversa daquela a que pertence seu domicílio eleitoral, bem como de adequação das atribuições administrativas dos responsáveis pelas referidas unidades de atendimento às peculiaridades do novo procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º O "Título Net" poderá ser utilizado remotamente pelo eleitor para, de forma on line, realizar as operações de alistamento, transferência de domicílio e revisão eleitoral, e também poderá ser utilizado pelos cartórios eleitorais, para os mesmos fins, na hipótese de atendimento presencial ao eleitor domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte mas que se encontre em zona eleitoral distinta do seu domicílio eleitoral.

Art. 2º Para a utilização do "Título Net", pelo eleitor, deverá ocorrer o preenchimento e a inclusão, no sistema, das imagens dos seguintes documentos:

I - frente e verso de documento oficial de identificação;

II - comprovante de residência;

III - para as hipóteses de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, imagem do Certificado de quitação do serviço militar (exigência apenas de 1º de julho do ano em que completar 18 anos até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos);

IV - comprovante de pagamento de débito com a Justiça Eleitoral (quando houver débito).

§1º As imagens dos documentos exigidos no *caput* deste artigo serão encaminhadas em formato PNG, PDF ou JPG, com o tamanho máximo de 10 MB, e devem estar totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. Para os fins do *caput*, será também necessário que o eleitor faça uma "selfie" segurando, ao lado da sua face, o documento oficial de identificação, com o lado que contenha a foto voltado para a câmera, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§3º. Por determinação do juiz eleitoral, o requerente poderá ser convocado posteriormente para se apresentar ao cartório eleitoral ao qual está inscrito e proceder à coleta dos dados biométricos para validação do documento.

§4º. No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o eleitor poderá ser acionado pelo cartório para complementar a documentação.

§5º. O requerimento será concluído somente após análise das informações e dos documentos apresentados, inclusive da imagem do requerente e de sua respectiva fotografia no documento de identificação.

Art. 3º. O atendimento presencial ao eleitor domiciliado no Estado, mas que se encontre fora do seu domicílio eleitoral, compreenderá as operações de alistamento, revisão e transferência.

§1º. O eleitor poderá se dirigir a qualquer unidade de atendimento eleitoral, no Estado, desde que não seja seu domicílio, onde terá seu atendimento realizado diretamente pelo servidor da Justiça Eleitoral, o qual preencherá o formulário no sistema do "Título Net", além de providenciar a juntada dos documentos apresentados, gerando o respectivo protocolo de atendimento.

§2º. O eleitor somente poderá requerer atendimento fora de seu domicílio eleitoral se preencher os requisitos previstos nas normas que tratam do requerimento de alistamento eleitoral (RAE), notadamente quitação eleitoral e comprovação de domicílio no município para o qual deseja alistamento, transferência ou revisão.

Art. 4º Na hipótese do artigo anterior, os documentos relativos ao atendimento de eleitor de zona eleitoral diversa, tais como Protocolo do Título Net, GRU e Declaração de Insuficiência Econômica, serão arquivados fisicamente na unidade que realizou o atendimento, devendo o Cartório enviar por e-mail à Zona de inscrição do eleitor cópia dos mesmos.

§1º. A operacionalização do ELO, bem como o tratamento das inconsistências de processamento do RAE (banco de erros, coincidências, ausência de dados biométricos, entre outras) será de competência do cartório eleitoral da zona da inscrição do eleitor.

§2º. O título eleitoral será enviado pela Zona Eleitoral responsável pela análise do requerimento, por meio digital, através de um dos contatos informados no atendimento.

§3º. Havendo necessidade, o juiz eleitoral da zona da inscrição do eleitor deverá convocá-lo para solucionar a pendência, indicando, na notificação, a unidade de atendimento onde o eleitor deverá prestar informações ou sanar a irregularidade.

§4º. A notificação, para os fins do parágrafo anterior, ocorrerá por meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp), devendo o eleitor manter válidos os meios de comunicação informados no requerimento, inclusive o número de telefone para contato, enquanto tramitar o pedido, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por essa Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Natal, 15 de dezembro de 2021.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-80.2021.6.20.0000

PROCESSO : 0600121-80.2021.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (7215/RN)

ADVOGADO : MARIANA TALITA DE OLIVEIRA MELO (18446/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES (14454/RN)

RESPONSÁVEL : JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

RESPONSÁVEL : HANNE BRUNO FIGUEIREDO DE MELO

RESPONSÁVEL : LEANDRO MOREIRA GUIMARAES

RESPONSÁVEL : SAMUEL LOPES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-80.2021.6.20.0000

ASSUNTO: PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - REGIONAL (RN)

ADVOGADO: DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS - OAB RN7215

MARIANA TALITA DE OLIVEIRA MELO - OAB RN18446

RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES - OAB RN14454

RESPONSÁVEL: HANNE BRUNO FIGUEIREDO DE MELO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RESPONSÁVEL: SAMUEL LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RESPONSÁVEL: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RESPONSÁVEL: LEANDRO MOREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO SANTOS

DESPACHO

Nos termos do art.2º, §1º c/c art. 3º, ambos contidos na Resolução TSE nº 23.328/2010 e do art. 41 da Resolução TSE nº 23.571/2018, os órgãos partidários devem manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os dados do seu endereço, assim como dos seus dirigentes.